



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CONTRATO

CONTRATO Nº 509/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E A Sr.^a. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, NA FORMA ABAIXO.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Assistência Social, **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 044817652012-0 SSP/MA e CPF nº 610.801.683-38, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a Sr.^a. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SESP/MA e do CPF nº 602.064.233-06, doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 09.003/2023, Dispensa nº 014/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a locação de um imóvel localizado na Rua do Cedro nº 132, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA, onde funcionará atividades da Casa dos Conselhos, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma extensão total de 295,20m² (duzentos e noventa e cinco metros, e vinte centímetros quadrados), constatado através da documentação acostada no **Processo de Dispensa nº 014/2023** que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o **LOCADOR** a:

- I – Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – Garantir, durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – Prestar as informações necessárias, para que o **LOCATÁRIO** tenha uso normal do imóvel;
- IV – Não ceder ou emprestar o imóvel;

Deyb Anni J. C. Batista



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

V – Efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término da vigência do presente Contrato é vedado ao **LOCADOR** ceder, doar, emprestar ou vender o imóvel sem antes notificar o **LOCATÁRIO** a fim de permitir que o mesmo se manifeste expressamente acerca de seu interesse em exercer o direito de preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** se compromete a:

I – Efetuar o pagamento mensal do aluguel até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido;

II – Efetuar o pagamento das taxas de energia e água do imóvel;

III – Promover às suas expensas as reformas atinentes à conservação do imóvel sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias necessárias, as quais ficarão incorporadas àquele;

IV – Entregar o imóvel ao **LOCADOR** em perfeito estado de conservação quando do término da vigência do presente Contrato;

V – Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina;

VI – Não ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da locação será de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.245/91, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação será de R\$ **3.000,00 (Três mil reais)** mensais, que serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, no prazo estabelecido no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso no pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito à cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor inadimplido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor global do presente Contrato é de R\$ **45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Walter Amm J.C. Batista



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Código da Ficha: 734

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2083.00003.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício subsequente de 2024, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **LOCATÁRIO**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o **LOCADOR** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá o **LOCADOR** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato Unilateral e escrita do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito à rescisão unilateral deste contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o

Deiby Ann L. P. Batista



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

pagamento do aluguel até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação do **LOCATÁRIO** feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

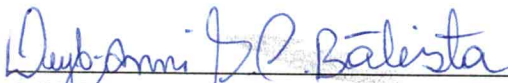
Fica Eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão/MA, 23 de Setembro de 2023.



CONTRATANTE
Secretária Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: _____

CPF Nº _____._____._____-____

Testemunha 2

Assinatura

Nome: _____

CPF Nº _____._____._____-____



através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa

V - Efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, em 21/09/2020 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado do prazo contratual de 21 de setembro de 2023 até 21 de novembro de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 302 0065 2335 0000 3.3.90.39.00; 10 302 0065 2335 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c o Contrato nº. 124/2022, firmado entre as partes. **SIGNATÁRIOS:** LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e ELTON RODRIGO DA SILVA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 21 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 4d4ff751b7fc946d760dbfef1cb04c0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 509/2023

CONTRATO Nº 509/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E A Sr.ª. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Assistência Social, **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 044817652012-0 SSP/MA e CPF nº 610.801.683-38, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, do outro lado, a Sr.ª. **DEYB ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SESP/MA e do CPF nº 602.064.233-06, doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 09.003/2023, Dispensa nº 014/2023**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a locação de um imóvel localizado na Rua do Cedro nº 132, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA, onde funcionará atividades da Casa dos Conselhos, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma extensão total de 295,20m² (duzentos e noventa e cinco metros, e vinte centímetros quadrados), constatado através da documentação acostada no **Processo de Dispensa nº 014/2023** que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o **LOCADOR** a:

- I** - Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II** - Garantir, durante a vigência do Contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- III** - Prestar as informações necessárias, para que o **LOCATÁRIO** tenha uso normal do imóvel;
- IV** - Não ceder ou emprestar o imóvel;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término da vigência do presente Contrato é vedado ao **LOCADOR** ceder, doar, emprestar ou vender o imóvel sem antes notificar o **LOCATÁRIO** a fim de permitir que o mesmo se manifeste expressamente acerca de seu interesse em exercer o direito de preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** se compromete a:

- I** - Efetuar o pagamento mensal do aluguel até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido;
- II** - Efetuar o pagamento das taxas de energia e água do imóvel;
- III** - Promover às suas expensas as reformas atinentes à conservação do imóvel sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias necessárias, as quais ficarão incorporadas àquele;
- IV** - Entregar o imóvel ao **LOCADOR** em perfeito estado de conservação quando do término da vigência do presente Contrato;
- V** - Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina;
- VI** - Não ceder, transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da locação será de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.245/91, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da locação será de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** mensais, que serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, no prazo estabelecido no **caput**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso no pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito à cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor inadimplido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Código da Ficha: 734

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0125.2083.00003.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício subsequente de 2024, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **LOCATÁRIO**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o **LOCADOR** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá o **LOCADOR** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das





CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato Unilateral e escrita do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito à rescisão unilateral deste contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao **LOCADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do aluguel até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação do **LOCATÁRIO** feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de Itaingá do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Itaingá do Maranhão/MA, 23 de Setembro de 2023.

Nome: _____

CPF Nº _____

CONTRATANTE

Secretária Municipal

Testemunha 2

Assinatura

Nome: _____

CPF Nº _____

CONTRATADO

Representante Legal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 981651905d9f936130574f5b3c7f55d6

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2023

Termo de Ratificação

RATIFICO a dispensa de licitação para locação de um imóvel urbano localizado na Rua do Cedro nº 132, Vila Emanuela, Itaingá do Maranhão/MA, onde funcionará atividades da Casa dos Conselhos, relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo nº 09.003/2023 e Dispensa nº 014/2023, cujo Contrato deverá ser celebrado com a Srª. DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SESP/MA e do CPF nº 602.064.233-06. O Contrato de locação terá seu valor global no importe de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Itaingá do Maranhão/MA, 22 de Setembro de 2023.

Arly Brenda Lima Franco Jardim

Secretária Municipal de Assistência Social
de Itaingá do Maranhão/MA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bffdb80dfc612b6c3d539158434a3859

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº019 DE 24/10/2023-DISPOE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAG. A FORNECEDORES DE ÓRGÃOS DA ADM PÚBLICA DIRETA

DECRETO Nº 019 de 24 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

